



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 162/90

PMSGO - GAB.

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão Ordinária de 30 de abril de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

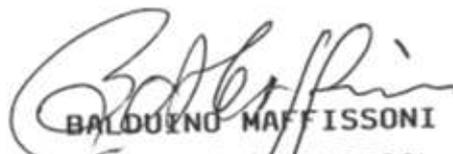
**ARTIGO 1º** Fica permitido aos comerciantes e estabelecimentos, construir estacionamentos, nos canteitos centrais das Avenidas e Ruas paralelas à Avenida Getúlio Vargas, em frente a seus respectivos estabelecimentos.

**§ ÚNICO** - O custo da obra será de responsabilidade do interessado.

**ARTIGO 2º** Esta Lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Poder Executivo.

**ARTIGO 3º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS,  
02 de maio de 1.990.

  
BALDUINO MAFFISSONI  
PREFEITO MUNICIPAL